

MATRÍCULA Nº

73.655

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

01

Imóvel: URBANO - Município: Mogi Mirim - Cadastro: n/c.

Lote de terreno sob nº 03, da quadra "C", situado no Loteamento JARDIM PARQUE REAL II, Bairro Bela Vista, nesta cidade, com a área de 339,73 m², medindo 16,13m de frente para a Avenida 1 (LD), mede 30,00m no lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote, confrontando com o lote 04, mede 7,96m em linha curva com raio de 9,00m e depois 2,22m em linha reta na esquina da Avenida 1 (LD) com a Rua 4, mede 24,06m no lado direito, confrontando com o lote 02. Proprietários: MARIA CONCEIÇÃO GUARDIA PEREIRA LIMA, viúva, RG 1.448.364-SP, CIC 265.438.998-75, - (titular de parte ideal correspondente a 50% do imóvel); ZULMIRA PEREIRA LIMA, divorciada, professora, RG 14.845.330, CIC 068.621.398-00, - (titular de parte ideal correspondente a 25% do imóvel); e, LUIZ TADEU PEREIRA LIMA, solteiro, maior, vendedor, RG 12.752.910, CIC 006.825.808-99, - (titular de parte ideal correspondente a 25% do imóvel), todos brasileiros, residentes nesta cidade, na rua Padre Roque, 930. Registro Anterior: R. 04/mat. 60.053, datado de 30/11/2007, deste Registro. Mogi Mirim, 30 de novembro de 2007. A 1ª Substituta do Oficial, Angela Fávoro Vicente Marques Angela Fávoro Vicente Marques. - Micr. 56.504.

R. 01 - Mogi Mirim, 30 de novembro de 2007. Hipoteca: Pela Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária lavrada em 24 de novembro de 2005, no livro 430, fls. 165, re-ratificada por Escritura de 12 de setembro de 2007, lavrada no livro 448, fls. 249, ambas do 2º Tabelionato de Notas local, os proprietários, MARIA CONCEIÇÃO GUARDIA PEREIRA LIMA, ZULMIRA PEREIRA LIMA e LUIZ TADEU PEREIRA LIMA, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca de 1º grau, ao MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Dr. José Alves, 129, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, para garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento "JARDIM PARQUE REAL II", aprovado pelo Decreto nº 4120, de 04/06/2007, estimadas em R\$ 49.687,85, as quais deverão estar concluídas no prazo de 24 meses, nos termos do inc. V, do art. 18 da Lei 6766/79. Outras cláusulas e condições constam do título microfilmado neste Registro. A 1ª Substituta do Oficial, Angela Fávoro Vicente Marques Angela Fávoro Vicente Marques - Prot. 190.784 - Micr. 56.505.

AV. 02. Mogi Mirim, 30 de Agosto de 2010. A presente averbação, é feita à vista do Ofício GP. nº 191/10, do Prefeito Municipal de Mogi Mirim, datado de 05 de Agosto de 2010, para ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R. 01, desta matrícula. A Escrevente, Gisseli Martini Patelli Longatto (Gisseli Martini Patelli Longatto). - Prot. 216.186 e Mic. 74.953.

AV. 03. Mogi Mirim, 11 de Junho de 2014. A vista de determinação contida no ofício expedido digitalmente em 04 de Junho de 2014, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário - Reconhecimento/Dissolução, movida por ANA CRISTINA ZULIANI contra ZULMIRA PEREIRA LIMA, Proc. nº 0001381-36.2014.8.26.0363, Ordem nº 538/2014, é feita a presente averbação, para ficar constando que, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ TADEU PEREIRA LIMA, já qualificado. A Escrevente, Maria Aparecida dos Santos Bella (Maria Aparecida dos Santos Bella). - Prot. 252.987, de 05/06/2014 e Mic. 104.060.

(Continua no verso)

MATRÍCULA Nº

73.655

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

AV. 04. Mogi Mirim, 26 de Maio de 2015. A presente averbação é feita em cumprimento à determinação contida no ofício expedido digitalmente em 22 de Abril de 2015, pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário Nº 0001381-36.2014.8.26.0363, movida por ANA CRISTINA ZULIANI contra ZULMIRA PEREIRA LIMA, para ficar constando o CANCELAMENTO da indisponibilidade referida na AV. 03, desta matrícula. A Escrevente, Doni (Maria Aparecida dos Santos Belia). Prot. 261.229, de 18/05/2015 e Mic. 111.332.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO